

MEMORANDO nº 135/2021– DEUE/SESMA

Belém/PA, 25 de Fevereiro de 2021.

De: Kleber Ponzi – Diretor do Departamento de Urgência e Emergência.

Para: Mauricio Bezerra – Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Aprovo para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças do **Tomógrafo da marca GE Healthcare modelo Revolution Acts**

Senhor Secretário,

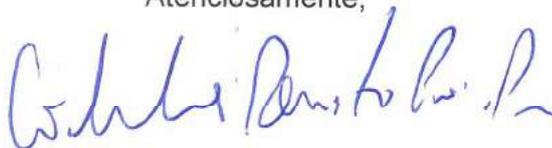
Considerando a necessidade de promover a assistência médica no serviço de Tomografia do **Hospital de Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira**, tendo como intuito a continuidade do serviço à população, bem como prover os profissionais de condições técnicas para o desenvolvimento adequado das suas funções;

Considerando que a empresa possui exclusividade dos para manter equipamentos marca **GE HEALTHCARE** confirmada com carta de exclusividade anexa nos autos;

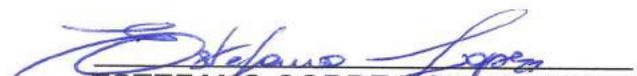
Considerando que o equipamento adquirido por esta Secretaria perderá a garantia no mês de março de 2021

Solicitamos aprovo para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças do tomógrafo da marca **phillips medical modelo mx 16 – slice**.

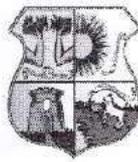
Atenciosamente,



KLEBER RENATO PONZI PEREIRA
Diretor do DEUE/SESMA



ESTEFANO CORREA SILVA LOPES
Assessor Superior



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTs** pertencente a Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – **SESMA/PMB**, havendo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, e demais itens necessários para a manutenção e o perfeito funcionamento dos equipamentos, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme regras instituídas neste Termo Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, sob regime de execução indireta **empreitada por preço unitário**, para atender o disposto na Lei 10.520/02, no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 pelas características do serviço e a necessidade de contratações frequentes, considerando as constantes execuções para o serviço em tela, em diversas unidades da **SESMA/PMB**, permitindo desta forma, a possibilidade de maior economia na contratação dos serviços, pelo período de 12 meses, visando o aumento da eficiência administrativa e celeridade da contratação.

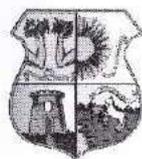
2.2. Assim, insta frisar inicialmente que, o presente instrumento foi elaborado diante da necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que garantam o perfeito funcionamento do **TOMÓGRAFO GE REVOLUTION ACTs**.

2.3. Assim, a necessidade dos serviços preventivos e corretivos se prende aos seguintes fatos:

- a) Para manter a eficiência e longevidade do equipamento, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes.
- b) Promover a assistência médica no serviço de Tomografia do Hospital de Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti, tendo como intuito a continuidade do serviço à população, bem como prover os profissionais de condições técnicas para o desenvolvimento adequado das suas funções

2.4. *In casu*, extraordinariamente, realizou-se a modalidade licitatória **Pregão eletrônico** do tipo “**menor preço por item**”, tendo em vista que, neste caso, a adoção dos dois critérios pelo conjunto complexo dos serviços adjudicados seria melhor agrupado, propiciando maior economia de escala, tendo em vista o volume de serviços a serem executados pela licitante vencedora do certame, conforme dispõe a **Súmula 247 do TCU**.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



3.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes nos **ANEXOS** deste termo de referência.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a contratação do objeto será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **Instrução normativa nº 73 de 05 de Agosto de 2020**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as contratações decorrentes do Registro de Preços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e da IN nº 73/2020;

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019;

6.3 Trata-se de **serviço comum continuado**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

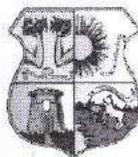
6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificações e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões "**similar**", de acordo com os requisitos indicados neste Termo;

7.1.2 Indicar o valor **unitário** de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;



7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

7.1.5 Apresentar na proposta garantia/validade, não podendo ser menor que **90 (noventa) dias** para os serviços e de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias** para as peças;

7.1.6 A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**;

7.1.7 Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

8 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Certificado de Registro da Contratada no CREA;

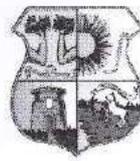
c) Comprovação de Registro no CREA de 01 (um) Profissional compatível com a atividade exercida, na área de engenharia elétrica ou mecânica;

8.2 A verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9 DECLARAÇÕES

9.1 Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

9.2 Declaração Expressa de que a empresa licitante possui **sede** ou **filial** ou **representação na Região Metropolitana de Belém-PA**, informando o responsável,



endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

a) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA** representante na Região Metropolitana de Belém, esta deverá apresentar **Declaração expressa** de que providenciará a instalação de uma **sede** ou **filial** ou **representação na Região Metropolitana de Belém-PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

9.3 Declaração da licitante de plena ciência que vistoriou os equipamentos, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços;

a) **O licitante deverá realizar Visita Técnica Monitorada até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da licitação**, devendo ser entregue pela licitante a devida declaração de visita no momento da habilitação;

a.1) A Empresa, a seu critério, poderá **DECLINAR** da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total **RESPONSABILIDADE** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

b) Para agendar a visita, o representante da empresa deverá entrar em contato com o setor responsável pelo gerenciamento das visitas monitoradas, o técnico responsável do **DEUE/SESMA**, na Av. José Bonifácio, nº 2824, Bairro: Guamá, das 08:00h às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: **deuesesma@gmail** ou pelo **Tel: (91) 31846116**;

10 PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal do órgão nos endereços descritos no **ANEXO B** do presente Termo para efetivar a realização do



serviço, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em até 30 dias após sua apresentação;

10.1.1 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;

10.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

10.3 O recebimento e a aceitação do serviço objeto deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

10.4 A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo;

10.5 Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

10.6 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 03 (três) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

10.7 O Contrato administrativo, a ser assinado com a contratante, deverá ter prazo de 12 (doze) meses, a constar da data de sua assinatura na sede da **SESMA/PMB**;

10.8 A revisão do **menor preço por item** vencedor do certame só será admitida, após os 12 (doze) meses, no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

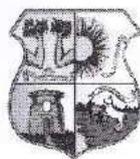
10.9 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar à **SESMA/PMB** a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

11 DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente o **descrito neste TR e seus ANEXOS**;

11.2. A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamentos, ferramentas de uso individual e coletivo, EPI, EPC e mão de obra necessários à realização dos serviços;

11.3 Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços;



11.4 Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**;

11.5 Os Custos de deslocamento de seus técnicos e ou equipamentos necessários à realização dos serviços ao local de manutenção correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo despesas referentes a transporte. Os serviços serão realizados, conforme estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**;

11.6 Os serviços desta contratação poderão se estender aos equipamentos que por qualquer motivo venham a ser acrescentados aos órgãos e entidades da Prefeitura, seja em substituição de equipamentos defeituosos, no fim de sua vida útil, ou por necessidade até os limites previstos na lei;

12. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

12.1A CONTRATADA apenas receberá os equipamentos acompanhados de nota fiscal simples remessa emitida pela **SESMA/PMB** e que constem:

- a) Número do patrimônio;
- b) Descrição do equipamento;
- c) Nome, matrícula e telefone/ ramal do solicitante (SESMA);
- d) Motivo da solicitação do serviço;
- e) Local de instalação/aplicação;

12.2 A CONTRATADA deverá enviar cópia da nota fiscal, simples remessa, para a **SESMA/PMB** tão logo receba o equipamento a ser mantido;

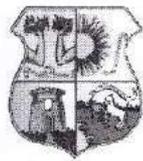
12.3 A CONTRATADA deverá programar com o DSG/SESMA data para inspeção da desmontagem do equipamento e imediata peritagem, e, caso necessário a **SESMA/PMB** comunicará com antecedência;

12.4 A CONTRATADA deverá emitir orçamento, constando: número do patrimônio, descrição do equipamento, nome, matrícula e telefone/ramal do solicitante (SESMA/PMB) a causa real do dano no equipamento, a descrição das peças e serviços a serem executados ou inspecionados e encaminhá-lo ao DSG/SESMA;

12.5 Os serviços de manutenção a serem executados pela **CONTRATADA** serão solicitados pela **DSG/SESMA**, através de emissão da Ordem de Serviço, na qual constarão a descrição e a especificação do serviço pretendido;

12.6 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**. Eventualmente, a critério da **SESMA**, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, providenciando o transporte do equipamento, correndo os ônus por sua conta, ou seja, por conta da **CONTRATADA**;

12.7 A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem na Ordem de Serviço aprovada;



12.8 As Ordens de Serviços, emitidas pelo **DSG/SESMA** e aprovados pelas partes, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos;

12.9 O orçamento deve ser em papel timbrado e com todos os dados cadastrais da **CONTRATADA**;

12.10 A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais não inclusos neste termo para o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos Médico-Hospitalares de Apoio e de Suporte a Vida pertencentes a Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

13.DA REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;

13.2.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

13.3.A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

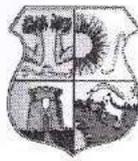
13.4.O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

13.5.Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

13.6.Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

13.7.O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação**;

13.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;



13.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

13.10. Ao solicitar a repactuação, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

13.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

13.10.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

13.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

13.13. A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

13.14. As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

15 DO RECEBIMENTO

15.1 O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

16 DOS SERVIÇOS

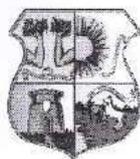
16.1 Todo serviço somente será realizado após agendamento pela **CONTRATANTE**;

16.2 Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser prestados de forma **ININTERRUPTA**, incluindo sábados, domingos e feriados;

16.3 Atender para a **manutenção preventiva**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana e Feriados, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**;

16.4 Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e Organizados. Após o término do procedimento, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços;

16.5 Só poderão ser aceitos os serviços que forem realizados na presença do fiscal do contrato ou outro representante legal da **CONTRATANTE**;



16.6 A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá acontecer de acordo com o que recomendam os manuais de operação do fabricante e serviço dos equipamentos. Constituem tais serviços: calibração, ajustes de partes elétricas;

16.7 Constitui **MANUTENÇÃO CORRETIVA** o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, que tem por escopo eliminar defeitos decorrentes da utilização dos equipamentos, assim como reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, bem como testes de calibração e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos;

16.8 Nos serviços corretivos, o teto máximo estimado para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de **12 (doze) meses** de vigência do contrato, será o acréscimo estimado de **50% (vinte e cinco por cento)** do valor da prestação de serviço anual do contrato.

16.9 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas, panes ou defeitos nos equipamentos, deverá ser sanada ou tomadas providências pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contados do registro da solicitação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para tanto a **CONTRATADA** deverá fornecer relação de telefones e/ou celulares, de forma a demonstrar estruturas de atendimento;

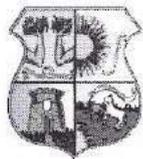
16.10 Os serviços a serem executados, deverão ter retaguarda de profissional tecnicamente habilitado da empresa *in locu*, com testagem dos equipamentos e produção de relatório ou através da retirada e devolução do objeto pela **CONTRATADA**, sempre acompanhado do fiscal do contrato e produção de relatório;

16.11 Toda mão-de-obra da **CONTRATADA**, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada através de crachá, contendo nome, n.º do RG, função e fotografia recente;

16.12 Após realização de quaisquer dos serviços a **CONTRATADA** deverá elaborar um **relatório** dos serviços executados, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Deverão constar ainda nos **relatórios**, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e servidor responsável pela Unidade requisitante;

16.13 Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser **originais**;

16.14 A empresa **CONTRATADA** deverá prestar contas e esclarecimentos sobre peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento, tais como: cópias dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, cópias dos documentos de qualquer serviço subcontratado efetivamente prestado nos equipamentos da **CONTRATANTE**;



16.15 Os materiais substituídos durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas do fabricante do equipamento a que se destina. Não serão aceitos materiais em desacordo com a especificação própria do equipamento, usados ou de qualidade inferior à especificada, ficando a **CONTRATADA** responsável por possíveis danos que tal substituição ocasione, sob pena de fornecer novo equipamento com as mesmas características à **CONTRATANTE**, em substituição ao danificado;

16.16 A **CONTRATADA** deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação;

16.17 Os aparelhos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica dos Hospitais, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a **CONTRATADA** providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos;

16.18 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções;

16.19 Na hipótese da necessidade de troca de peças que apresentarem defeitos ou avarias, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação das mesmas bem como pelo menos 03 (três) orçamentos apresentados por empresas idôneas, para comprovar ampla pesquisa de mercado, acompanhados de relatório circunstanciais ao Setor de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, a qual cabe avaliar e aprovar tais reposições;

16.20 A **CONTRATADA** deverá proteger com produto específico os eixos, superfícies usinadas e partes não ferrosas internas e externas, expostas a intempéries, imediatamente após a desmontagem, inspeção e avaliação das peças a serem substituídas e serviços necessários.

17 DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

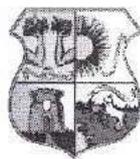
17.1 DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1.1 Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**;

17.1.2 Os serviços devem ser iniciados nos prazos definidos neste termo, após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, salvo em casos devidamente especificados naquele documento;

17.2 RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

17.2.1 A cada seis meses, a empresa apresentará o **Relatório** de Manutenção Preventiva, incluindo identificação da Ordem de serviço, descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada equipamento.



17.2.2 Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados. Quando inexistente a identificação patrimonial solicitar a correção desta falha ao contratante.

17.2.3 O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da **CONTRATANTE**, devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado, sempre e após a conferência dos relatórios pelo **CONTRATANTE**.

17.3 RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

17.3.1 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa **CONTRATADA** deverá elaborar **Relatório** da Manutenção Corretiva, entregando cópia à **CONTRATANTE**, em que deverá constar:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados no equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

17.3.2 O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da **CONTRATANTE** devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional. A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela Contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

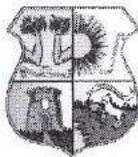
18 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 O(s) local(is) de prestação do serviço de manutenção dos aparelhos/equipamentos se dará(ão) nas instalações prediais da **SESMA/PMB**, conforme **ANEXO B** ou em casos especiais, nas dependências da **CONTRATADA**;

18.2 Caso não seja possível consertar o aparelho defeituoso na própria unidade de saúde a **CONTRATADA** poderá retirá-lo para conserto mediante prévia autorização por escrito, no prazo **máximo de 48h (quarenta e oito) horas**, contados do dia/hora da chamada, devendo ser acompanhada exclusivamente pelo representante técnico da **SESMA/PMB**;

18.3 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos retirados para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;

18.4 Quando da retirada do aparelho para serviços em oficina a **CONTRATADA** deverá suprir o ambiente com outro aparelho correlato, até o retorno ao local do equipamento danificado, tendo para isso a empresa dispor de equipamentos para substituição conforme listados no **ANEXO A** deste termo, sujeito à fiscalização;



18.5 A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo **máximo de até 02 (dias) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado por razões de caráter técnico ou força maior, devendo ser apresentadas por escrito e acolhidas pela **CONTRATANTE**;

18.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório técnico para cada chamada da **SESMA/PMB**, constando os horários de início e término de cada atendimento, os equipamentos com os devidos números de tombamento/série e identificações de todas as peças substituídas, serviços executados, causas, falhas e recomendações;

18.7 O referido relatório servirá para o controle da **SESMA/PMB** e deverá ser atestado (contendo carimbo com matrícula e cargo) por representante legal da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado, este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feito;

18.8 A **CONTRATADA** ficará obrigada a cadastrar no discador do equipamento, o número do telefone de 01(um) técnico de sua responsabilidade, para que este possa tomar conhecimento de eventuais problemas e, em tempo hábil, resolvê-los, assim como manter um número de telefone de contato com o gestor do contato.

19 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

19.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

19.2 Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos ANEXOS;

19.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

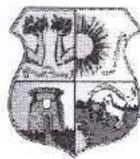
19.4 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

19.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

19.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

19.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

19.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



19.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.10 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando na execução dos serviços pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;

19.11 Se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;

19.11.1 Comprovada a responsabilidade, supracitada, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

19.11.2 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos serviços;

19.12 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

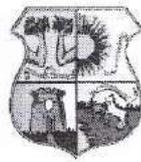
19.13 Apresentar em até **05 (cinco) dias úteis** antes de iniciar efetivamente um período quadrimestral de execução, **CRONOGRAMA FÍSICO** das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante este TR, para aprovação do Fiscal do Contrato informando: os locais que serão atendidos, a data da última manutenção e a data prevista para a manutenção da subsequente;

19.14 Designar na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone), **Engenheiro Eletricista ou Mecânico** com seu respectivo conselho, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93), tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

19.15 A **CONTRATADA** além do fornecimento da mão de obra especializada, das peças, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando a equipe que irá prestar os serviços ao responsável de cada órgão/entidade com as identificações e referências de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Prefeitura;

f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

h) Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

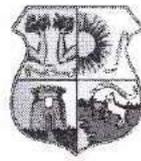
i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

j) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

k) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

19.16 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção das normas ABNT NBR IEC 60601, a qual aplica-se à segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos. Os somatórios das práticas de manutenção objetivam o bom funcionamento e desempenho dos equipamentos e sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção;

19.17 Respeitar a **legislação vigente** sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido sejam feitas pela **CONTRATANTE**, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual



(luva com isolamento para 15.000 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);

19.18 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos **Equipamentos de Proteção**;

19.19 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos casos de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou a pedido do executor do Contrato;

19.20.1 Efetuar de imediato o afastamento de qualquer funcionário das dependências da **SESMA/PMB** cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços

19.20 Deverá comunicar previamente a **CONTRATANTE**, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

19.21 Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, **nota fiscal** de serviços e nota fiscal de material, em separado;

19.22 Emitir **nota fiscal** de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato;

19.23 Apresentar junto com a **Nota Fiscal** de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

19.24 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos especializados nos serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da **CONTRATANTE** localizadas no Município de Belém;

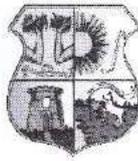
19.25 Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

19.26 Permitir o livre acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

19.27 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

19.28 Apresentar **relatório das atividades a cada seis meses**, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;

19.29 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de **acidentes de trabalho** quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos



serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

19.30 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação;

19.31 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

19.32A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

20 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

20.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

20.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

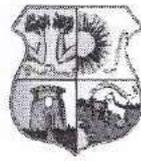
20.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

20.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

20.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para



ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste TR.

20.8 Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução destes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto no Termo de Referência quanto no presente instrumento;

20.9 Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

21 DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO

21.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da Ata de registro de preços, dentro do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19;

21.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

21.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

21.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

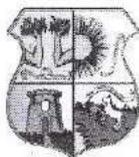
21.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

21.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

21.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

22 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou



defeitos nos serviços executados;

22.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

22.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A Contratada deverá emitir Formulário de Comprovação dos Serviços Executados, de sua autoria, bem como em quais equipamentos foram realizados e suas respectivas datas de execução;

22.4 A Contratada deverá emitir Formulário de Comprovação dos Serviços Executados, de sua autoria, bem como em quais equipamentos foram realizados e suas respectivas datas de execução;

22.5 Por ocasião da emissão da fatura, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato os formulários supramencionados devidamente assinados pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços em cada unidade da **REDE SESMA**, juntamente com cópias dos documentos referentes à análise bacteriológica da água e das respectivas Ordens de Serviço;

22.6 Todo serviço insuficiente/defeituoso poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a SESMA.

23 FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

23.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da SESMA/PMB.

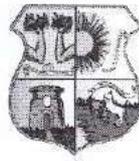
24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DAS PENALIDADES



26.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

Belém/Pa, 25 de Fevereiro de 2021.

Kleber Renato Ponzi Pereira

Diretor do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA

Estefano Correa Silva Lopes

Assessor Superior – DEUE/SESMA

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.1. Fazem parte de serviços de manutenção preventiva os seguintes serviços:

a) Procedimento de CHECAGEM geral do equipamento, obedecendo a um CHECKLIST completo, que finaliza com a CALIBRAÇÃO e emissão do CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. Esse procedimento NORMALMENTE inclui troca de componentes internos, kit's, e reparos, partindo de referenciais de tempo de uso, como: HORAS, CICLOS ou PERIODICIDADE (SEMESTRAL), ou seja, mesmo que um determinado componente não esteja defeituoso, ele deve ser substituído preventivamente no ato da MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO, **obedecendo normas e indicações técnicas do produto**. Desta forma, durante a Manutenção Preventiva, os equipamentos SIMULADORES e ANALISADORES devem ser utilizados para CHECAR e VALIDAR o equipamento. Periodicidade: **Semestral** ou na intercorrência de Manutenção Corretiva;

b) O checklist completo do Plano de Manutenção Preventiva deverá ser emitido pelo fabricante do equipamento, conforme modelo e série, para que todos os parâmetros sejam obedecidos. A realização da Manutenção Preventiva será concomitante com a Calibração, cujo Laudo/Certificado de Calibração deverá ser encaminhado junto a Ordem de Serviço. Periodicidade: SEMESTRAL;

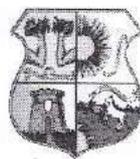
c) O participante deverá encaminhar no ato de sua HOMOLOGAÇÃO, TODAS as fichas de Manutenção Preventiva para o Equipamento, e preenche-las no ato da execução. O participante deverá apresentar TODAS as fichas de Calibração para o Equipamento, e realizá-las no ato da execução. A ficha deve conter o equipamento a ser utilizado para comparar as leituras, seu registro junto a RBC, Valores a serem coletados e Tolerância ao erro.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.1. Fazem parte de serviços de manutenção corretiva os seguintes serviços:

a) Serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema. A empresa deverá fornecer e substituir **TODAS AS PEÇAS E EQUIPAMENTOS**, bem como a mão-de-obra necessárias para a reparação do sistema, sem nenhum custo adicional à contratante, até o **limite estimado de 50%** (cinquenta por cento) do valor do contrato anual.

b) Atendimento 24 horas para chamadas de emergência;

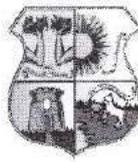


- c) Empréstimo e instalação de equipamentos para atender situações de emergência;
- d) A contratada deverá instalar os aparelhos disponibilizadas e providenciar a imediata troca das bombas defeituosas;
- e) A contratada deverá utilizar peças de primeiro uso no conserto dos equipamentos Médico-Hospitalares de Apoio e de Suporte a Vida, e as avariadas deverão ser entregues na SESMA;
- f) Valor de peças: Custo estimado anual de peças em até 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço (manutenção preventiva e corretiva)

ANEXO B

LOCAIS DE ATENDIMENTO

UNIDADE	ENDEREÇO
HPSM-HMP	Rua São Miguel n°1239, Guamá –Belém/PA



ANEXO C

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

ITEM								
01	Tomógrafo	GE HEALTH CARE	PREVENTIVA	SERVIÇOS	1			
	Computadorizado		CORRETIVA					
	Modelo: REVOLUTION ACTs							
	Custo estimado anual de peças em até 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço (manutenção preventiva e corretiva)							
	VALOR TOTAL							



abimed

Associação Brasileira da Indústria de Alta
Tecnologia de Produtos para Saúde

Alameda dos Maracatins, 508 - 3º andar
Ed. New Century Place - Indianópolis
São Paulo - SP | CEP 04089-001
www.abimed.org.br

Código: AT 283/2020

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.**, associada a ABIMED desde 08/06/1996, estabelecida à Av. Magalhães de Castro, nº 4.800 – andares 10º, 11º e 12º – Torre 3 – São Paulo – SP – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0001-40, e suas filiais estabelecidas à Av. Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690 – Galpão 5ª – Barueri – SP – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0003-02; Av. Vereador Joaquim Costa, nº 1.405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0002-21; Rua Portugal, nº 1.100 – Itaquí – Itapevi – SP – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0007-36; Rua João Bauer, nº 498 – sala 105 e 106 – Itajaí – SC – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0006-55; Av. Antonio de goês, nº 6.014 – AN SL 1.418, 1.419 – Pina – Recife – PE – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0004-93; são distribuidoras exclusivas no Brasil, autorizadas a comercializar produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos (abaixo listados) fabricados pela empresa **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, com sede em 300 N. Grandview Blvd. Waukesha – WI 53188 – EUA.

- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Mamografia
- Medicina Nuclear
- Raio-X
- Arco Cirúrgico
- Hemodinâmica (Angiografia)
- Ultrassonografia
- Monitores Multiparamétricos
- Healthcare IT
- Desintometria Óssea
- Medicina Molecular
- Cardiologia por Métodos Gráficos

1



CNPJ: 06.870-9

TJPB





abimed

Associação Brasileira da Indústria de Alta
Tecnologia de Produtos para Saúde

Alameda dos Maracatins, 508 - 3º andar
Ed. New Century Place - Indianópolis
São Paulo - SP | CEP 04089-001
www.abimed.org.br

- Ventiladores Pulmonares
- Aparelhos de Anestesia
- Cuidados Maternos Infantis
- Gravador de Holter
- Gravador de Mapa
- Sistema para teste ergométrico cardíaco, esteira ergométrica
- Eletrocardiógrafo
- Cardiotocógrafo
- Incubadora para recém-nascido
- Sistema de gerenciamento das informações de cardiologia muse/ muse nx
- Berço Aquecido
- Fototerapia
- Central de Monitoração
- Cicloton

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda., e pela GE Precision Healthcare LLC. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda., e GE Precision Healthcare LLC., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO

Selo (s): 1 Ato: AB - 0549694
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) FERNANDO SILVEIRA
FILHO, em valor econômico, conforme padrão depositado nesta
Serventia.
São Paulo, 17 de setembro de 2020.
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unil. R\$ 6,45; Qtd 1; Total R\$ 6,45)
Feito por: MARCELO

AVENIDA DOS EUCALIPTOS

Cartório Azevedo Bastos
ESCREVENTE AUTORIZADO

SELO DE AUTENTICAÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
CARTÓRIO DE INDIANÓPOLIS - SP

Coletor de Imposto de Renda
115030
FIRMA 1
S11049AB0549694

2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/10/2020 16:31:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 82100710203293609980-1 a 82100710203293609980-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b994032f0cdee1869ceb09356ea1a12f2eb2a95dc3f03ab618f885d000eba8b8791764a48121471aef4b1a596ebc242892c463dfdde588f3bfc60d53118c10d6b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Ao

Fundo Municipal De Saude

E-mail (para envio da Nota Fiscal):

Ref.: Proposta Comercial nº 2007293462.1

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, ("**GEHC**"), tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta comercial ("Proposta"):

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Dentro dos parâmetros legais e regulamentares de compras públicas, a GEHC vem apresentar o presente documento tem por objeto a prestação de serviços, de suporte técnico, manutenção corretiva e/ou preventiva ao(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE ("Serviços"), acompanhada da aquisição de peças, à escolha da CLIENTE("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos nos Anexos I a V deste documento.

1.2 ANEXOS:

ANEXO I: Quadro-Resumo das condições comerciais dos Serviços para o(s) Equipamento(s) ("Quadro Resumo");

ANEXO II: Termos e condições da(s) cobertura(s) escolhida(s) para o(s) Equipamento(s);

ANEXO III: Prazos de atendimento presencial, de acordo com a localização e modalidade do(s) Equipamento(s);

ANEXO IV: Relação exemplificativa dos acessórios não incluídos na presente Proposta; e

ANEXO V: Termos e condições gerais de fornecimento

1.3 Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Proposta, as Partes reconhecem e concordam expressamente que as obrigações da GEHC estarão limitadas àqueles Serviços expressamente estabelecidos em um Quadro Resumo (Anexo I), conforme devidamente aceito pelos representantes autorizados de ambas as Partes nos termos da Proposta devidamente assinada.

1.4 Entende-se por "suporte técnico" os serviços de apoio prestados para reparar o(s) Equipamento(s) de forma remota, por meio telefônico ou via internet, conforme aplicável.

1.5 Entende-se por "manutenção corretiva" a assistência técnica necessária para reparar o(s) Equipamento(s) de forma presencial, caso o suporte técnico não solucione o problema apresentado.

1.6 Entende-se por "manutenção preventiva" a revisão periódica do(s) Equipamento(s), que poderá ser realizada de acordo com a (i) recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos vigentes do(s) Equipamento(s); ou (ii) negociação entre as Partes, desde que nesta hipótese a quantidade de revisões periódicas não seja inferior à recomendada no manual e/ou nos documentos técnicos e seja expressamente prevista no Anexo I. A GEHC poderá ainda, ao seu exclusivo critério, executar mais revisões periódicas do que a recomendada no manual e/ou nos documentos técnicos vigentes.

1.7 As "ferramentas de monitoramento proativo e remoto" citadas em parte das coberturas constantes no Anexo II conferem um aprimoramento qualitativo aos serviços descritos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos e condições gerais desta Proposta, tais como preço, vigência, condições de pagamento, cobertura escolhida constam no Quadro Resumo conforme Anexo I a V.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - VALIDADE DESTE DOCUMENTO

3.1 Este documento expira em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições. A CLIENTE se obriga, ainda, a preencher e assinar os Anexos, caso seja necessário.

3.2 Ao assinar esta Proposta Comercial, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, além das demais declarações previstas são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração a CLIENTE, informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

3.3 Esta Proposta estará automaticamente rescindida se persistir o inadimplemento da CLIENTE pelo prazo pactuado na cláusula 2.1 do ANEXO V

3.4 Esta Proposta poderá ser assinada em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

4. CLAÚSULA QUARTA - LEI E FORO APLICÁVEIS

4.1 Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.

Atenciosamente,

Nusany Ferreira

Notas:

- 1. Esta Proposta foi emitida em duas vias iguais;*
- 2. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, Propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento;*
- 3. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;*
- 4. Não serão aceitas rasuras neste documento;*
- 5. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) de cada Parte;*
- 6. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo;*
- 7. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição(ões) prevista(s) no(s) Anexo(s), prevalecerá(ão) o(s) termo(s) disposto(s) na presente Proposta;*
- 8. As informações prestadas são de caráter meramente exemplificativo dos Produtos e Serviços fornecidos pela respectiva unidade de negócio da GEHC;*
- 9. A GEHC isenta-se de responsabilidade caso as especificações fornecidas não estejam adequadas às necessidades do Cliente Público;*

- 10. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos termos da presente contratação;
- 11. As eventuais informações técnicas presentes nesta Proposta não devem ser utilizadas como especificação técnica em Projeto Básico, Termo de Referência e/ou Edital;
- 12. contrato referente a presente Proposta deverá ser firmado no primeiro dia do mês, isentando-se assim cálculos pro-rata nas parcelas iniciais e finais do preço proposto;

(Página de Assinaturas a Seguir)

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Fundo Municipal De Saude

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____, _____ de _____ de 20____.

Testemunhas:

1. -----

2. -----

Nome:

Nome:

RG/CPF:

RG/CPF:

Anexo I
QUADRO-RESUMO

TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato : 2007293462.1

Cobertura						
LATAM BR Premium						
Cobertura Adicional						
LATAM BR Tube Premium						
Endereço de Instalação	System ID	Equipamento	Valor Mensal Fixo	Valor Mensal Variável	Início da Vigência	Fim da Vigência.
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, 2821 BELEM PA 66090100 Brazil	CTE6WG 1900026	REVOLUTIO N ACT BJJG SKD BRAZIL	BRL 8,140.00	BRL 5,245.00	26-Mar-21	25-Mar-22

Manutenção Preventiva – PM						
O r22222222 de 22222222 de 2 22222222 2r22222222 2222r2 de 2222rd2 222 22 22222222222222 de 22222222 222222 2r2222rd2 2222 2222 2 22 22222222 222r 222 22222 22222222222222 de 22222222 2222rd222 222222 222222						

ANEXO II
TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS

00 00 000000 00 000000 00

PREMIO M2

O prêmio a ser pago pelo Segurado é calculado com base no valor da cobertura contratada, acrescido de encargos administrativos e despesas de corretagem, conforme estabelecido no presente contrato. O prêmio deve ser pago em parcelas mensais, em dia 15 de cada mês, em nome do Segurado, diretamente para a Companhia Seguradora. O prêmio não é devolvido em caso de cancelamento do contrato.

O prêmio a ser pago pelo Segurado é calculado com base no valor da cobertura contratada, acrescido de encargos administrativos e despesas de corretagem, conforme estabelecido no presente contrato. O prêmio deve ser pago em parcelas mensais, em dia 15 de cada mês, em nome do Segurado, diretamente para a Companhia Seguradora. O prêmio não é devolvido em caso de cancelamento do contrato.

O prêmio a ser pago pelo Segurado é calculado com base no valor da cobertura contratada, acrescido de encargos administrativos e despesas de corretagem, conforme estabelecido no presente contrato. O prêmio deve ser pago em parcelas mensais, em dia 15 de cada mês, em nome do Segurado, diretamente para a Companhia Seguradora. O prêmio não é devolvido em caso de cancelamento do contrato.

O prêmio a ser pago pelo Segurado é calculado com base no valor da cobertura contratada, acrescido de encargos administrativos e despesas de corretagem, conforme estabelecido no presente contrato. O prêmio deve ser pago em parcelas mensais, em dia 15 de cada mês, em nome do Segurado, diretamente para a Companhia Seguradora. O prêmio não é devolvido em caso de cancelamento do contrato.

O prêmio a ser pago pelo Segurado é calculado com base no valor da cobertura contratada, acrescido de encargos administrativos e despesas de corretagem, conforme estabelecido no presente contrato. O prêmio deve ser pago em parcelas mensais, em dia 15 de cada mês, em nome do Segurado, diretamente para a Companhia Seguradora. O prêmio não é devolvido em caso de cancelamento do contrato.

O prêmio a ser pago pelo Segurado é calculado com base no valor da cobertura contratada, acrescido de encargos administrativos e despesas de corretagem, conforme estabelecido no presente contrato. O prêmio deve ser pago em parcelas mensais, em dia 15 de cada mês, em nome do Segurado, diretamente para a Companhia Seguradora. O prêmio não é devolvido em caso de cancelamento do contrato.

- 00 00 000 00 000000000
- 000 0 00000 0 0000 00000
- 000 0 00000 0 0000 00000
- 000 0 00000 0 0000 00000
- 000 0 00000 0 0000 00000
- 00000 0 0000 00000

O prêmio a ser pago pelo Segurado é calculado com base no valor da cobertura contratada, acrescido de encargos administrativos e despesas de corretagem, conforme estabelecido no presente contrato. O prêmio deve ser pago em parcelas mensais, em dia 15 de cada mês, em nome do Segurado, diretamente para a Companhia Seguradora. O prêmio não é devolvido em caso de cancelamento do contrato.

bem como correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV, tudo da data de vencimento de cada mensalidade até seu efetivo pagamento.

- 1.3. Na hipótese de atraso de pagamento superior à 90 (noventa) dias corridos pela CLIENTE, a GEHC poderá suspender a execução dos Serviços contratados e o fornecimento de Peças até que sejam regularizados os débitos, nos termos do artigo 78, XV, da Lei 8.666/93.
- 1.4. Caso ocorram alterações conjunturais futuras que intervenham diretamente no Preço dos Serviços avençados na presente Proposta, que possam influenciar ou afetar as condições econômico-financeiras inicialmente ajustadas, a Parte interessada poderá solicitar à outra a renegociação do Preço, sendo que tal comunicação deverá constar a discriminação pormenorizada das razões que levaram ao desequilíbrio econômico financeiro, inclusive com demonstrações numéricas nos termos do Art. 65, II, da Lei 8.666/93.
- 1.5. O reajuste será a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior prevista na legislação vigente, tendo como base o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal que reflita a variação dos preços no período de reajuste.
- 1.6. Estão incluídos no Preço todos os tributos e encargos que incidam sobre a operação, não sendo devidas retenções incidentes sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a mencionada data, de comprovada repercussão nos Preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 Uma vez celerado a Proposta, os termos e condições da presente vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do termo inicial estipulado na Proposta a ser firmado entre as Partes podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A exclusivo critério da GEHC, será feita uma verificação técnica do(s) Equipamento(s) pela GEHC que apontará os eventuais defeitos encontrados ("Vistoria"). Será apresentado um orçamento à parte para os reparos necessários. O início da vigência estabelecido no Quadro-Resumo está condicionado à realização dos reparos identificados na Vistoria tratada nesta cláusula.
- 3.2 Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min., excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura"), por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC. A GEHC poderá, a seu exclusivo critério, subcontratar terceiros para executar os Serviços, mesmo nos casos de contratação por inexigibilidade nos termos da Lei 8666/93, considerando que todos as assistências técnicas terceiras são treinadas e certificadas pela GEHC. Nesta hipótese, a GEHC ficará integralmente responsável pela subcontratação.
- 3.3 Qualquer Serviço que, por solicitação do CLIENTE, venha a ser executado pela GEHC fora do Horário de Cobertura será faturado à parte.

- 3.4 Celebrado a Proposta entre as Partes ,o suporte técnico será realizado pela GEHC, mediante abertura de chamado técnico pela CLIENTE por meio dos seguintes canais: (i) ligação para a Central de Atendimento aos Clientes (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas e 08000-165799 para as demais regiões) ou (ii) realização de contato pelo canal eletrônico, quando disponível no(s) Equipamento(s). Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.
- 3.5 Após a devida abertura do chamado, o prazo médio de resposta de forma remota, por meio telefônico ou via e-mail, é de até 120 (cento e vinte) minutos contabilizados sempre dentro do Horário de Cobertura. Na hipótese de contratação da cobertura Premium, o prazo médio é de 60 (sessenta) minutos e, para a cobertura Performance, o prazo médio é de 90 (noventa) minutos também contabilizados dentro do Horário de Cobertura.
- 3.6 A manutenção corretiva será realizada pela GEHC, caso o suporte técnico não solucione o chamado, mediante o comparecimento de um especialista no local de instalação do(s) Equipamento(s) para execução de um diagnóstico presencial, conforme os prazos médios definidos no Anexo III da presente Proposta, dependendo da localização e do modelo do(s) Equipamento(s). Após o mencionado diagnóstico presencial, a GEHC poderá continuar com os Serviços de forma remota ou via e-mail, caso seja necessário, para finalizar a manutenção corretiva.
- 3.7 A manutenção preventiva será executada em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela fabricante(s) do(s) Equipamento(s). Fica acordado entre as Partes que cada manutenção preventiva do(s) Equipamento(s) deverá ser executada e concluída dentro do mês de vencimento de cada período estabelecido pela fabricante.
- 3.8 Compete à CLIENTE agendar a execução de cada manutenção preventiva com a GEHC no Horário de Cobertura, dentro do referido mês de vencimento, disponibilizando o(s) Equipamento(s) e os demais meios necessários na data e no horário agendados, sob pena da manutenção não ser realizada, além dos custos e despesas a serem cobrados da GEHC para regularização da manutenção preventiva.
- 3.9 Alterações e/ou cancelamentos de datas ou horário da manutenção preventiva poderão ser feitos pela CLIENTE, desde que comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data e horário programados para início da manutenção preventiva, a fim de agendar a execução até o final do mês de vencimento do período. Na hipótese da CLIENTE não respeitar o mencionado prazo de 5 (cinco) dias úteis e não executar a manutenção preventiva dentro do período recomendado, a manutenção preventiva deverá ser arcada de forma específica e apartada pela CLIENTE e, até que haja a execução e regularização da(s) preventiva(s), a GEHC não será responsável pelos eventuais problemas e/ou danos com o(s) Equipamento(s) e suas Peças, afetadas pela falta de manutenção preventiva.
- 3.10 A GEHC poderá disponibilizar, de forma alternativa, um ou mais pacotes digitais de acordo com a cobertura GEHC. Para ter acesso aos pacotes digitais, a CLIENTE deverá cumprir com as suas obrigações de disponibilizar a conectividade, conforme esta Proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NA PRESENTE PROPOSTA

- 4.1 Salvo se disposto de forma específica e expressa na(s) cobertura(s) GEHC(s), não estão inclusos no escopo da presente Proposta:
- a) Serviços de desmontagem, transferência de salas, montagem do(s) Equipamento(s) ou quaisquer reparos na infraestrutura física e/ou eletrônica da GEHC;

- b) Serviços de reparo ou a substituição de acessórios em geral, incluindo, mas não se limitando aos exemplificados no Anexo IV, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o(s) Equipamento(s), além dos itens excluídos ou que não estejam descritos expressamente na(s) cobertura(s);
- c) Serviços de reparo ou a substituição de novos itens ou peças que venham a ser adquiridos após a assinatura da presente Proposta;
- d) Serviços de pintura e serviços de recalibragem do(s) Equipamento(s) por alteração do tipo de filme radiológico, químicos para revelação, configuração do PACS (*picture archiving and communication system*), configuração da impressora ou configuração de infraestrutura de rede de internet, entre outros;
- e) Objetos sujeitos a deterioração, desgaste ou consumo, incluindo, gases consumíveis pelo uso do(s) Equipamento(s), tais como: hélio, nitrogênio ou qualquer outro, inclusive na sua forma líquida, mesmo em caso de expulsão por aquecimento abrupto dos criogênicos (“Quench”), seja qual for a causa ou natureza;
- f) Reparo de problemas decorrentes de situações decorrentes de fatores externos e/ou infraestrutura inadequadas e/ou em desacordo com as recomendações estabelecidas pela fabricante do(s) Equipamento(s), tais como: temperatura, umidade, eventos climáticos, segurança física, segurança de acesso remoto/online ao(s) Equipamento(s), rede elétrica, energia, aterramento e/ou infraestrutura física do local de instalação, etc., além do reparo dos danos provocados por caso fortuito ou força maior;
- g) Reparo decorrente de operação/utilização realizada no(s) Equipamento(s) em desconformidade com as especificações do manual, documentos ou orientações técnicas do fabricante ou da GEHC; e
- h) Reparo de problema/vício apresentado no(s) Equipamento(s) que tenha sido causado por empresas terceiras ou que tenha decorrido de Peças ou componentes de terceiros não reconhecidos e nem autorizados pela GEHC.

4.2 Caso não haja de forma expressa na cobertura GEHC a inclusão de substituição de tubos de raios-x, transdutores, bobinas, partes do magneto, ou outros componentes do Equipamento, as Partes esclarecem que tais itens não serão inclusos na futura Proposta a ser firmada.

4.3 Os serviços e as substituições descritos nas cláusulas 4.1 e 4.2. anteriores terão um preço à parte e, para a efetivação da contratação, as Partes irão firmar um termo aditivo ou Proposta específica.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

5.1 Os técnicos da GEHC, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos serviços contratados. O(s) equipamento(s) deverá(o), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos no horário de cobertura da presente oferta, durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

5.2 V.Sas. deverão disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, Peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.3 A CLIENTE deverá utilizar o(s) Equipamento(s) estritamente de acordo com as normas especificadas no respectivo manual de operação e não deverá permitir a intervenção por pessoal não autorizado pela GEHC para realização dos Serviços.

- 5.4 A CLIENTE deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela CLIENTE, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos Serviços.
- 5.5 A CLIENTE se responsabiliza pela disposição adequada de todos resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos
- 5.6 A CLIENTE deverá manter o funcionamento do(s) Equipamento(s) em condições normais e adequadas de infraestrutura física, tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, além das demais exigências contidas no manual do(s) Equipamento(s) ou nas Propostas e Propostas comerciais de aquisição do(s) Equipamento(s), sendo que, para ressonâncias magnéticas, a CLIENTE deverá respeitar as orientações quanto à blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de hélio líquido e de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, sem prejuízo dos demais requisitos especificados inicialmente nas plantas de execução e no respectivo manual técnico, fornecidos pela GEHC, ou pelo fabricante, conforme aplicável.
- 5.7 A CLIENTE disponibilizará e manterá a infraestrutura de rede de internet para que a GEHC tenha condições de executar o suporte técnico remoto e/ou outros serviços online.
- 5.8 A CLIENTE concorda em manter a infraestrutura de rede de internet abordada nesta cláusula, mesmo após o término da vigência desta Proposta. Caso a CLIENTE não queira disponibilizar tal conectividade à GEHC, a CLIENTE deverá comunicar por escrito este fato à GEHC em até 30 (trinta) dias corridos, antes do término da Proposta.
- 5.9 A CLIENTE deverá disponibilizar o(s) Equipamento(s) e todos os meios necessários, dentro do período determinado pela fabricante do Equipamento, conforme cláusula 4.6. e seus subitens, para que a GEHC possa executar as manutenções preventivas, sob pena dos eventuais problemas e/ou danos com o(s) Equipamento(s) e suas Peças, afetadas pela falta de manutenção preventiva, não serem cobertos pela Proposta até a regularização desta situação.
- 5.10 A CLIENTE disponibilizará à GEHC, sem quaisquer custos, a Peça, que seja trocada para execução dos Serviços, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.
- 5.11 A CLIENTE se compromete a disponibilizar e manter atualizados os e-mails dos seus profissionais responsáveis pela parte técnica/operacional do(s) Equipamento(s) e pelo setor financeiro e fiscal, para possibilitar a prestação de Serviços remoto e envio de informações e solicitações dessas áreas pela GEHC.
- 5.12 Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens

- 5.13 Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.
- 5.14 Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.
- 5.15 Estão incluídos no Preço o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre o objeto da prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, situação em que deve a CLIENTE deve se abster de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.
- 5.16 Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a CLIENTE ficará sujeita às seguintes consequências, caso seja aplicável: (i) não execução dos Serviços pontuais até que haja a respectiva regularização da situação, sem prejuízo da cobrança regular das parcelas; e/ou (ii) desconsideração do período impactado pelo descumprimento da obrigação para fins de cálculo do desempenho mínimo do Equipamento ("UPTIME"), caso haja essa previsão no tipo de cobertura contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA GEHC

- 6.1 A GEHC se responsabiliza tecnicamente pela execução dos Serviços objeto desta Proposta, na forma da legislação em vigor, designando para tal, profissionais devidamente capacitados e treinados para essas funções.
- 6.2 A GEHC fornecerá ao seu pessoal os Equipamentos de proteção individual e de segurança que forem necessários à execução dos Serviços objeto da Proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- 7.1 Ressalvadas as hipóteses que já possuem regras próprias de penalidade estabelecidas nesta Proposta, incluindo mas não se limitando às estabelecidas nas coberturas que possuam condições de UPTIME, conforme modalidade de Equipamento aplicável, a Parte que infringir qualquer de seus dispositivos incorrerá na multa compensatória equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente da Proposta a ser assinado ou do(s) Quadro(s)-Resumo respectivo, conforme aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 As Partes poderão rescindir a Proposta a ser firmada, de acordo com Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2 A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizada como "EOL", do inglês "End of Life".

- 8.3 As Partes poderão rescindir a Proposta, sem ônus e mediante simples comunicação, caso haja a impossibilidade de fornecimento de partes e peças de Equipamento(s), nos termos dos itens (ii) e (iii) da cláusula 12.7. acima.
- 8.4 Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 12.7.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão do Contrato e/ou o desconto em especial aos Equipamentos que tenham cobertura UPTIME; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, seja preventiva ou corretiva, o(s) Equipamento(s) alterarem o estado de funcionamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Equipamento "EOL".

9. CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE. A CLIENTE não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da GEHC, e não deverá copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.
- 9.2 A CLIENTE deverá manter confidenciais todas as informações relativas à Propriedade Intelectual e/ou quaisquer outras fornecidas ou reveladas pela GEHC em decorrência da execução desta Proposta ("Informações Confidenciais"), a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação desta Item por parte da CLIENTE. A CLIENTE não deverá utilizar, reproduzir, divulgar ou revelar tais Informações Confidenciais por qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da GEHC, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. A CLIENTE deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais Informações Confidenciais, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas nesta Proposta, responsabilizando-se pela sua inobservância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

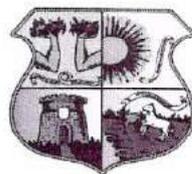
- 10.1 A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a CLIENTE, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total dessa Proposta, equivalente à somatória das quantias mensais do Preço pelo período integral da vigência inicial da Proposta. Em caso de renovação ou prorrogação da Proposta, a responsabilidade total da GEHC não excederá o valor equivalente à somatória das quantias mensais dos meses do período de renovação ou prorrogação, sendo que será considerado somente o último período no caso de existir mais de uma renovação ou prorrogação.
- 10.2 Entende-se por Dano Efetivo Comprovado o montante do Dano que venha a ser comprovado e acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.
- 10.3 Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 11.1 supra.

- 10.4 As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta presente Proposta, e/ou do(s) Serviços e/ou Peças.
- 10.5 A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços como causa ou argumento jurídico a fim de justificar, escusar ou obstar o pagamento das parcelas do Preço a ser firmado, uma vez que os Serviços são prestados de forma contínua, conforme a cobertura GEHC.
- 10.6 A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de Peças de reposição importadas.
- 10.7 A GEHC não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações nos casos abaixo citados:
- a) Ausência das condições descritas nos itens acima;
- b) Em caso de negligência de pessoal, utilização do Equipamento fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos e/ou de terceiros não autorizados pela GEHC, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- c) Em casos de funcionamento do(s) Equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de Hélio líquido ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de execução fornecidas pela GEHC por ocasião da instalação do(s) Equipamento(s);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

- 11.1 "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.
- 11.2 Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação desta Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a CLIENTE de sua obrigação pelo pagamento do Valor Mensal Fixo, caso sejam exigíveis.

- 11.3 No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.
- 11.4 Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) produto(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.
- 11.5 VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Valor Mensal Fixo pactuado, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo da Proposta.



PARECER N°365/2021 - NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO N°: 5732/2021.

INTERESSADO: DEUE/SESMA/PMB.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMOGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS.

ANÁLISE: MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

Senhor Secretário,

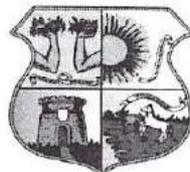
Tratam os presentes autos de solicitação feita através do Memorando de n°135/2021 - DEUE/SESMA/PMB, de 25 de fevereiro de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMOGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS**, para assegurar o perfeito funcionamento e andamento dos serviços oferecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

I - DOS FATOS

Recebo os presentes autos no estado em que se encontram.

A presente solicitação se deu através do Memorando de n°135/2021 - DEUE/SESMA/PMB, de 25 de fevereiro de 2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMOGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS**, para assegurar o perfeito

Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ
Travessa do Chaco, n° 2086- Marco, Belém-Pa.
Tel: (91) 32361880/32361889.



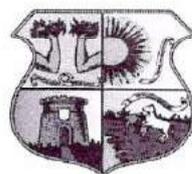
funcionamento e andamento dos serviços oferecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

Esclarece o documento, que "Considerando a necessidade de promover a assistência médica no serviço de Tomografia do Hospital de Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira, tendo como intuito a continuidade do serviço a população, bem como prover os profissionais de condições técnicas para o desenvolvimento adequado das suas funções. Considerando que a empresa possui exclusividade dos para manter equipamentos marca GE HEALTHCARE confirmada com carta de exclusividade anexa nos autos".

No mais, fora apresentada carta de exclusividade acostada aos autos, portanto, a aquisição se dará por inexigibilidade de licitação.

A fim de suprir as necessidades de assegurar o funcionamento dos serviços prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde, no que tange os serviços de manutenção preventiva e corretiva de tomografo, visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde Pública do Município de Belém e respeitar o princípio fundamental de integridade do Sistema Único de Saúde (SUS) e a falta do mesmo pode causar danos aos usuários.

Assim, entendeu o departamento que a **contratação supra é importante para o correto funcionamento e bons trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém,** e verificou-se que a abertura do procedimento licitatório, além de demorado, seria muito custoso para a Administração Pública, além de inviável, visto que o objeto aqui pretendido, é **fornecido exclusivamente pela GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-**



HOSPITALARES LTDA.

Constam dos autos: Memorando N°135/2021 - DEUE/SESMA; Termo de Referência; carta de exclusividade e por fim, proposta da empresa GE.

Foi apresentada proposta comercial n°2007293462.1, apresentando os termos e condições a serem estabelecidos com esta Secretaria, bem como o valor a ser praticado no contrato, pois a empresa é única fornecedora exclusiva do serviço prestado, conforme declaração e documentos comprobatórios em anexo.

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e parecer competente.

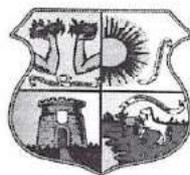
Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

1 - DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação é o meio usual pelo qual a Administração Pública realiza a seleção de seus contratos. É através desse complexo procedimento administrativo que a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao



seu interesse. Todavia, existem hipóteses excepcionais de contratação que independem de processo licitatório, de modo que a Administração Pública contrata diretamente.

E, do arcabouço normativo aplicável, extrai-se o **dever de licitar:**

Constituição Federal:

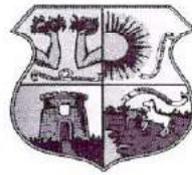
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Constituição do Estado:

"Art. 24. Ressalvados os casos previstos na lei, as obras, serviços, compras, concessões e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. O disposto neste artigo, também, se aplica aos órgãos e entidades da administração indireta.



Temos a considerar, que todo aquele que exerce o poder público deve ter sua conduta pautada de acordo com os *princípios básicos da administração pública*, em conformidade com a **Lei nº 9.784/99**, no seu **Artigo 2º**, *in verbis*:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (grifos nossos).

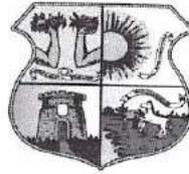
Assim, o princípio da finalidade exige que nos atos praticados deve-se observar critério de "interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige", assim, necessário se faz que haja interesse público.

O princípio da razoabilidade é o princípio que objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Devendo haver, pois, uma relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência.

O princípio do interesse público também chamado de princípio da supremacia do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral. Em razão dessa inerência, o interesse público deve ser observado mesmo quando as atividades ou serviços públicos forem delegados aos particulares.

Importante ressaltar, que a Lei Maior incluiu, dentre os princípios básicos e orientadores da Administração

✱



Pública, o princípio da moralidade, que tem como significado a necessidade do administrador observar os preceitos éticos em sua atuação dentro da Administração. O cumprimento da moralidade, além de constituir um dever do dirigente, apresenta-se como um direito subjetivo de cada administrado.

Visando atingir tais princípios, o legislador constitucional, determinou o procedimento administrativo obrigatório denominado Licitação, mediante o qual a Administração Pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, seleciona a proposta mais vantajosa.

Destaca Marçal Justen Filho^[2], que "a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância das formalidades é imprescindível".

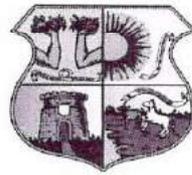
Muito embora o procedimento licitatório seja obrigatório a própria Constituição ressalvou em seu inciso XXI do art. 37 a possibilidade de contratação direta nos casos previstos por lei.

2 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 25 estabelece casos especiais onde é inexigível a licitação, entretanto isto não significa a inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação Administrativa, os quais deverão ser seguidos mesmos nestes casos, o citado artigo faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

^[2] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Ed. Dialética, São Paulo: 2005, pág. 228

*



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

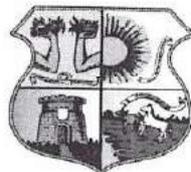
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Grifo nosso)

Na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, que se caracteriza pela inviabilidade de competição, o que torna impossível a licitação posto que é concorrencial por natureza.

Reza o caput do artigo 25: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:". A expressão grifada não é mero capricho do legislador; quer dizer que o rol de hipóteses descritas nos seus três incisos é exemplificativa, constituindo o que se chama juridicamente de *numerus apertus* (ou "including but not limited to" para os ingleses). Os três casos hipotéticos e ilustrativos de inexigibilidade trazidos pela lei são:



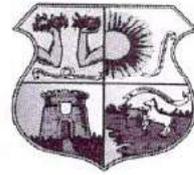
- a) Fornecedor exclusivo - quando só há um único fornecedor de materiais, equipamentos ou gêneros, sendo vedadas quaisquer preferências por marcas (inciso I);
- b) Serviços técnicos especializados - quando há notória especialização de profissionais ou empresas, sendo vedadas as contratações de serviços de divulgação ou publicidade por esta via (inciso II);
- c) Atividades artísticas - quando o artista, de qualquer ramo, é amplamente conhecido e aclamado pela crítica especializada ou pela opinião pública (inciso III);

Ressalta-se que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, **mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado**, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração, o que ocorre no caso concreto, aqui analisado.

Ademais, a configuração da existência de fornecedor exclusivo, a ensejar inexigibilidade de licitação, **cinge-se aos critérios de ordem territorial, considerando a modalidade licitatória a ser adotada.**

No que concerne a exclusividade territorial, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

"A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o



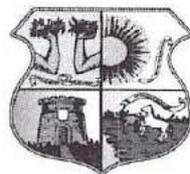
fornecedor exclusivo. ... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo."

Para corroborar a tese, aqui defendida, o mestre Hely Lopes Meirelles, explicando com notória clareza o conceito de exclusividade absoluta e relativa com parâmetro nas modalidades de licitação:

"Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades, mas a do vendedor e a do representante comercial é na praça, tratando-se de convite; no registro cadastral, no caso de tomada de preços; no país, na hipótese de concorrência. Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preço, o que é único no registro cadastral; para concorrência, o que é único no país".

No caso dos autos, há a sugestão para que a aquisição do conjunto motor para lancha Taynara que atende a necessidade desta Secretaria de Saúde e da população que utilizam os serviços prestados por esta Secretaria, seja mediante inexigibilidade de licitação, ante a existência dos requisitos necessários para sua concretização, no tocante à territorialidade.

A Inexigibilidade de licitação faz-se necessária



quando o certame licitatório é impossível, por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

O ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona à respeito da inexigibilidade de licitação:

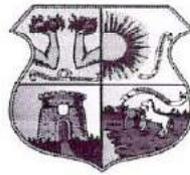
"O caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, estabelece que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição, em especial*, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade." (...)
(Fernandes, J.U. Jacoby, *in* "Contratação direta sem licitação (...)", 7ªed., 2. tiragem, Editora Fórum, 2008, p. 532).

Os casos de **inexigibilidade** são, portanto, exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitação, no sentido de que não há possibilidade para a competição, porque só existe uma pessoa ou um objeto que atenda às necessidades da Administração, o que torna a licitação inviável.¹

No presente caso, a inexigibilidade advém do fornecedor, que é, conforme informações e comprovações

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*. Ed. Atlas, 17ª Edição, Pág. 311
Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ
Travessa do Chaco, nº 2086- Marco, Belém-Pa.
Tel: (91) 32361880/32361889.

*



constantes nos autos o único distribuidor e representante autorizado dos produtos no país (segundo consta Atestado de Exclusividade acostado aos autos), que fornece o item exclusivamente para esta Administração Pública.

Assim, é imprescindível que o processo de exceção da licitação seja completamente instruído, pois a inexigibilidade de licitação deve seguir o procedimento estipulado no artigo 26 de Lei de Contratos e Licitações.

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

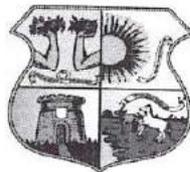
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)" (Grifo nosso).

Entretanto, conforme podemos verificar que é inviável a pesquisa de mercado, pois a GE HEALTHCARE DO BRASIL



COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA é a única empresa que tem possibilidade atender a presente demanda por ser o único prestador, bem como, pelas peculiaridades técnicas para o mesmo fim, logo não há como confrontar os preços por ela praticados.

Portanto, no caso em tela, se verifica a não incidência do procedimento formal da licitação, pois a contratação direta, em certos casos, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação do administrador.

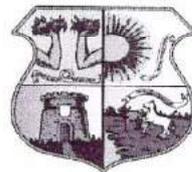
Deste modo, em razão da natureza de que se reveste esta Secretaria Municipal de Saúde, das peculiaridades do objeto a ser contratado, do fornecedor e do interesse público a ser preservado, o procedimento licitatório mostra-se neste caso inadequado.

Por fim, entende-se pela Inexigibilidade de Licitação, pela inviabilidade de competição, bem como, observados todos os termos do presente parecer.

Ressalta-se, porém, que a análise da conveniência e oportunidade é prerrogativa privativa da Administração, cabendo, portanto, ao ordenador de despesas decidir pela aquisição ou não do referido objeto.

II - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **sugere-se pela Inexigibilidade da Licitação**, com fulcro no Artigo 25 e incisos da Lei 8.666/93, **sendo obviamente observados os termos do presente parecer**, encaminhando-se os presentes autos, **após o autorizo do Senhor Secretário**, ao setor competente para providencias



cabíveis, em tudo observadas as formalidades legais.

É de se destacar, que para ser realizada a **inexigibilidade** de licitação, necessário se torna que sejam examinadas as circunstâncias e condições expressas no parágrafo único do art. 26 da lei de licitações.

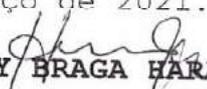
Fica condicionado à assinatura do contrato desde que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, junte cópia autenticada do **atestado de exclusividade**, bem como que o **Fundo Municipal de Saúde certifique a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa.**

Sugere-se ainda que a Administração solicite a comprovação de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da Empresa, antes da emissão da nota de empenho.

Ressalte-se o caráter **meramente opinativo** deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 04 de março de 2021.


MARY BRAGA HARADA

Assessora Superior - NSAJ/SESMA

**ANDREA
MORAES
RAMOS:59
136090263**

Assinado de forma digital por
ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2021.03.04
15:00:37 -03'00'

1. Ao controle interno para manifestação;
2. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

ANDRÉA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA

Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ
Travessa do Chaco, nº 2086- Marco, Belém-Pa.
Tel: (91) 32361880/32361889.

PARECER Nº 0447/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DEUE/SESMA/PMB.

FINALIDADE: Manifestação quanto à instrução de processo referente à possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS, pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 5732/2021-GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente à possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

Dito isso, passamos a competente análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020.



DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

(...)

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

LEI Nº 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

(...)

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II- Prova de inscrição no cadastro do contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV – Prova de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

DECRETO Nº 95.571 - PMB, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

“Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:

(...)

III – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de todas as certidões negativas de débitos municipais (mobiliária e Imobiliária) estaduais e federais, se o for o caso, de quaisquer naturezas, ficando o Gestor responsável em cumprir essa obrigação; ”

DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à solicitação efetuada pelo DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DEUE/SESMA/PMB, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS Pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém.

Frisamos que constam nos autos: MEMORANDO nº 135/2021; Termo de Referência; Atestado de Exclusividade no Brasil com a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA; Proposta Comercial nº 2007293462.1; Dotação Orçamentária; Documentos Fiscais da empresa e, o Parecer Jurídico nº 365/2021 – NSAJ/SESMA.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 - A Coordenação Geral do DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, encaminhou solicitação, através do MEMO EXTERNO Nº 0009/2021 - COORD. GERAL - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/DEUE/SESMA/PMB, para à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, com objetivo de promover a assistência médica no serviço de Tomografia do Hospital de Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira, dando continuidade do serviço à população, bem como prover os profissionais de condições técnicas para o desenvolvimento adequado das funções.

2 - Analisando a justificativa apresentada, não deixa dúvida sobre a real necessidade de CONTRATAÇÃO aqui discutida, posto que, trata-se de serviço essencial, e em hipótese alguma poderá ser paralisado, pois tem o intuito de dar continuidade aos atendimentos a população do Município de Belém.

3 – Sendo assim, considerando que o equipamento é da marca/fabricação GE HEALTHCARE, foi anexado o Atestado, onde está comprovado que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, mantém em todo Brasil a exclusividade em relação a estes produtos, peças, e serviços de realizar reparo e manutenção dos equipamentos fabricados pela empresa GE PRECISION HEALTHCARE LLC, com sede em 300 N. Grandview Blvd. Waukesha - WI 53188-EUA.

4 – Dito isso, vamos a outro ponto. Como é cediço, a Licitação é a regra quanto tratamos de contratação de bens ou serviços, porém em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo, o que ocorre no presente caso.

5 - Neste sentido, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio — que pressupõe a existência de pluralidade de contedores — seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele (porquanto exclusivo e único existente) se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

6 - Não por outro motivo, o Constituinte reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional citado com a expressão — **“Ressalvados os casos especificados na legislação...”**, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do Dever Geral de Licitar.

7- Assim sendo, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de dispensa e, no segundo, os de inexigibilidade de licitação.

8 – Voltando ao caso concreto, observou-se que se trata de empresa que detém exclusividade para prestação dos serviços no Brasil, conforme atestado pelo Atestado de Exclusividade anexo aos autos. De plano, impende salientar que a hipótese do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo.



9 - Nesse sentido, o que deve ser levado em consideração, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único/exclusivo. Vejamos a orientação da Corte Federal de Contas:

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário)

10- Seguindo esta linha, merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer, somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

11 - Portanto, para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecemos que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa. Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”

12- Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25.

13 – Por outro lado, não podemos deixar de mencionar os elementos necessários ao processo de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no caso a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, os quais foram devidamente atendidos por se tratar de representante exclusivo com apresentação de Proposta. Vejamos o que reza o artigo 26 da Lei de Contratos e Licitações.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14 – Vale Frisar que a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, apresentou proposta dos preços a serem praticados, e mesmo possuindo a exclusividade, cumpriu com as exigências legais. Vejamos os valores:

- Valores fixos mensais de R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais), que equivalem ao valor anual de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais); mais o percentual de até 50% referente ao custo estimado anual de peças que equivale ao valor de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta

reais); o que somados perfazem o **valor global de R\$ 146.520,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais), tudo em conformidade com o termo de referência e a proposta comercial da empresa anexada aos autos.**

15 - Dando continuidade à análise processual, temos o Parecer nº 365/2021 – NSAJ/SESMA, o qual sugere a realização da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, uma vez atendida todas as exigências legais, cito: apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista; juntada do atestado de exclusividade; e manifestação do Fundo Municipal de Saúde quanto a dotação orçamentária.

16 – Nesta mesma linha de raciocínio, destacamos que as exigências sugeridas pelo NSAJ/SESMA foram devidamente atendidas, posto que, foram localizados nos autos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as quais devem ser anexadas em obediência ao que dispõe o Decreto nº 95.571-PMB, de 03 de fevereiro de 2020, e em observância ao artigo 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93.

17 - Por fim, e não menos importante, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido foi constatada nos autos, a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes a contratação.

18 - Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

CONCLUSÃO:

Após a competente ANÁLISE do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, este Núcleo de Controle Interno:

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO TOMÓGRAFO DA MARCA GE HEALTHCARE MODELO REVOLUTION ACTS** pertencente à Rede de Urgência e Emergência de Saúde do Município de Belém com a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;
- b) Recomendamos a publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93;

É o nosso parecer salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 15 de março de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

Assinado de forma digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=16935617000139, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=DIEGO RODRIGUES FARIAS
Dados: 2021.03.17 17:27:41 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº

Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 365/2021-NSAJ/SESMA e o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 0447/2021-NCI/SESMA, autorizo a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças do tomógrafo da marca GE HEALTHCARE modelo REVOLUTION ACTS pertencente à rede de urgência e emergência:

Considerando a existência de dotação orçamentária:

Ao Núcleo de Contratos para as providências cabíveis.

Belém, 16 de março de 2021.


Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SE

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SESMA
DECRETO Nº 14.200/2021


Jorge Faciola de S. Neto
Assessor Jurídico
Gabinete/SESMA